



7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2021

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 021/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME

DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e a Empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**, sediada à Av. Rio Verde, edifício E-Bussines Rio Verde, BL-sala, apto 1412, Qd. 097, Lt 04/04ª, Villa Tomaz, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 26.613.922/0001-68, neste ato representada pelo Sr: Leodegario Lopes Macedo Netto, residente e domiciliado à cidade de Aparecida de Goiânia, portador do CPF nº 993.875.301-91, RG nº 4487264 DGPC-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021**, concernente ao processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº **001/2021**.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes do art. 65, inciso II, letra d, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, e conforme edital da Tomada de Preços nº.001/2021.

Clausula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo e reprogramação da obra e reajuste de valores conforme os índices do INCC para o ano de 2023 e para a efetiva conclusão da obra, cálculos pedidos pela empresa e confirmados pela equipe de assessoria e consultoria de engenharia da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor atual global do Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2021, vigente nesta data é de **R\$ 749.218,51 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos);**

3.2. O valor a ser aditivado ao valor global é de **R\$ 10.289,13 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos);**

3.3. O valor global do contato passa a ser de **R\$ 759.507,64 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)** que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

02.0208.26.782.0532.1028 - 449051 – Fonte 100.

02.0208.26.782.0532.1028 - 449051 – Fonte 123.

Cláusula Quarta – Da Inalterabilidade;

4.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.





Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

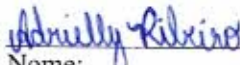
Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, em 13 de fevereiro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante

OPUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES
Assinado de forma digital por OPUS CONSTRUCAO E PARTICIPACOES
EIRELI:26613922000168
Dados: 2023.02.13 14:56:11 -03'00'

OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.613.922/0001-68
Leodegario Lopes Macedo Netto
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 042.445.181-10

2) 
Nome: 943.047421.91
CPF: _____



JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 021/2021 decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços na construção da obra objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA

Prefeito Municipal